



DECRETO Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO para o Gabinete do Prefeito – GP, o cargo de Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

Parágrafo único. O cargo descrito no *caput* deste artigo fica transformado em Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO Nº 332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA AFETADAS POR DESASTRE – COBRADE: 1.3.2.1.4, DENOMINADO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS, CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do Art. 7º/ inciso VI do Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Local/Convectivas - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, bem como o desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. As atividades tratadas pelo caput serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que

se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO para o Gabinete do Prefeito – GP, o cargo de Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput deste artigo fica transformado em Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para a Secretaria Municipal de Serviços

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMG – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO -EXTRA
Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

– SEMSERV, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO GRANDE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CARIACICA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 2º, artigo 5º alíneas "i" e "j" e art. 6º, todos do Decreto-Lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO que o Município de Cariacica possui um dos maiores mercados formais e informais da Grande Vitória, situado na Avenida Expedido Garcia, que comercializa os mais variados produtos nos denominados 'camelôs';

CONSIDERANDO que os comerciantes informais dependem da comercialização de tais produtos para o sustento de suas famílias e, na maioria das vezes, não possuem local adequado para o exercício de seu mister;

CONSIDERANDO que os comerciantes informais ocupam as vagas destinadas ao estacionamento rotativo, fato que interfere na organização do espaço público e diretamente na arrecadação do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar que tais trabalhadores saiam da informalidade, sendo esta uma das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal/88 prevê que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão;

CONSIDERANDO o sucesso vivenciado por outros Estados com a implementação de "camelódromos", espaços ou recintos públicos destinados à concentração de vendedores ambulantes, de modo a ordenar e organizar o espaço público;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades do Supermercado Schambach, situado no nº 126, da Avenida Expedido Garcia e do extenso tamanho de área e da edificação do referido imóvel;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação do seguinte imóvel: Gleba de terra medindo, aproximadamente, 5.617,12 m², de formato irregular e topografia plana, situada no Bairro Campo Grande, confrontando-se com três vias públicas: Avenida Expedido Garcia, Avenida Leopoldina e Rua Pio XII, estando construído sobre o referido imóvel uma edificação comercial de 03 (três) pavimentos, sendo uma parte em estrutura de concreto armado e parte em estrutura metálica, perfazendo, aproximadamente, a área total (terreno + área construída) de 9.720,55m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob os números: 70.998, 11.964, 12.392, 5.980 e 19.205.

Art. 2º. Os memoriais e demais documentos relativos ao referido imóvel encontram-se no processo administrativo nº 14.238/2022.

Art. 3º. A área objeto de desapropriação será destinada a Construção de um Camelódromo Municipal, com a finalidade precípua de organizar o comércio informal, hoje existente na Avenida Expedido Garcia, proporcionar melhores condições de trabalho aos comerciantes, proporcionar uma melhor organização do espaço público e fomentar o emprego formal.

Art. 4º. A desapropriação de que trata o presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Município de Cariacica, que poderá, alegando urgência, solicitar a imediata imissão na posse, nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº3.365/41, com alterações trazidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 5º. As despesas decorrentes da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto serão suportadas por recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 6º. A título de indenização ao particular, será devido o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação – COPEA.

Art. 7º. Os débitos eventualmente existentes sobre o imóvel desapropriado deverão ser descontados da indenização devida ao particular.

Art. 8º. Caso no curso da desapropriação se identifique qualquer impedimento legal que onere, além da indenização fixada, o erário municipal ou impeça, de qualquer maneira, o regular andamento do processo, a expropriação pretendida não será efetivada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo –

Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br